**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 290/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 323/17**

Dispõe sobre a extensão dos intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuírem filhos gêmeos, e dá outras providências.

 Art. 1º Ficam estendidos os intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuírem filhos gêmeos.

 § 1º Às servidoras que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo serão garantidos dois intervalos diários, cada um com uma hora de duração.

 § 2º A duração dos intervalos referidos no parágrafo anterior aplica-se independentemente do número de gemelares da servidora lactante.

 Art. 2º A extensão de intervalo de que trata a presente lei deverá ser encaminhada, em requerimento próprio, instruído com as respectivas certidões de nascimento dos amamentandos, e deverá ser endereçado ao órgão de gestão de recursos humanos da respectiva unidade da administração direta ou indireta.

 Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente